



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021
(Dos Srs. João Daniel, Patrus Ananias, Marcon, Valmir Assunção e Nilto Tatto)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.592, de 24 de Dezembro de 2020 que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 10.592, de 24 de Dezembro de 2020 que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no período de 3 anos publicou decretos e normativos para alterar o processo de regularização fundiária. Em 2019 o Governo Federal enviou a MP 910 que pretendia realizar uma profunda alteração no processo de entrega de áreas da União para terceiros, projeto que ficou conhecido como a MP da Grilagem. A Medida Provisória





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

não foi apreciada pelo Congresso por falta de acordo entre os Deputados sobre o texto proposto no relatório final. Após este impasse o texto de parte da MP se transformou no PL 2633/2020 que está em tramitação na Câmara Federal. Neste espaço de tempo as normativas publicadas pelo Incra tem avançado no espaço do Legislativo. As normas infralegais estão alterando textos legais ou criando outras regras não prevista na legislação aprovado pelo Congresso Nacional. No caso do Decreto 10.592/2020, os incisos 1º e 2º do artigo 4º da lei 11952, são alterados pela redação do referido decreto. Assim como em outros artigos são alterados em relação aos decretos 9.309/2018 e o decreto 10.165/2019. São alterações que pretende facilitar o processo de regularização fundiária em área da Amazônia Legal e que podem trazer serias prejuízos na entrega do patrimônio público sem transparência e não necessariamente para as pessoas que estão aguardando por esta regularização.. Como registro o Tribunal de Contas da União, publicou o acórdão 727 no dia 01 de abril de 2020 que trata-se do relatório de consolidação de oito auditorias de conformidade que compõem fiscalização de orientação centralizada (FOC) no Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Terra Legal) , realizado em razão da constatação de reduzida evolução nos processos de trabalho do programa, o que poderia estar ocasionando a manutenção dos problemas observados em auditoria anterior realizada por esta Corte de Contas.

Os principais resultados da análise efetuada indicam os seguintes achados:

a) Falta de providências para a recuperação de mais de 1 bilhão em áreas irregularmente ocupadas identificadas nos sistemas de informação do programa;

b) Ausência de providências para a retomada e destinação de mais de R\$ 2,4 bilhões em imóveis rurais do programa com irregularidades, cujos processos foram indeferidos;

c) 95% das áreas selecionadas como amostra não cumprem as cláusulas resolutivas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Diminuição de quase 80% do rendimento operacional do programa entre 2014 e 2017, chegando a praticamente zero títulos emitidos no primeiro semestre de 2019;

e) Desmatamento de mais de 82 mil hectares em áreas do Programa após a Lei 11.952/2009;

f) Prejuízo de mais de R\$ 12 milhões em titulações irregulares.

Iremos detalhar os achados;

– Falta de providências para a recuperação de áreas irregularmente ocupadas

A equipe de auditoria constatou a existência de aproximadamente 658 mil ha de áreas federais não passíveis de regularização ocupadas por particulares. Essas ocorrências encontram-se principalmente nos estados do Pará (com 47% do valor das ocupações irregulares) e de Rondônia (com 33%).

Três situações contribuem para esse problema:

- ocupação de áreas superiores a 2.500 ha (62 detentores, ocupando 385,3 mil ha);

- ocupação de áreas públicas por proprietários de áreas privadas (522 detentores, ocupando 47 mil ha);

- ocupação de áreas sem a prática de cultura efetiva em 2008 (como estabelecia a legislação anterior) e/ou em 2017 (conforme alteração promovida pela MP 910/2019) (154 detentores, ocupando 225,4 mil ha).

Uma das graves consequências da ocupação irregular das áreas públicas objeto deste processo é o comércio ilegal de terras na Amazônia Legal. Como os dados das propriedades cadastradas no sistema Sigef ficam disponíveis para a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
NÚCLEO AGRÁRIO DA BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociedade no sítio do programa na internet, mesmo quando não há qualquer possibilidade de regularização fundiária, pessoas mal-intencionadas emitem o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) dessas áreas – documento emitido pelo Incra que comprova a regularidade cadastral do imóvel rural, indispensável para legalizar em cartório a transferência, o arrendamento, a hipoteca, o desmembramento, o remembramento e a partilha de qualquer imóvel rural – e o utilizam como documento precário para comercialização de áreas objeto do programa. No mercado informal de imóveis, qualquer documento ou informação governamental oficial adicionada ao contrato particular de compra e venda agrega valor ao que está sendo comercializado.

Diante da publicação desse ato, solicito aos nobres pares a aprovação do presente decreto legislativo para sustar este decreto.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2021.

Deputado **João Daniel**
PT/SE
Coordenador

Deputado **Patrus Ananias**
PT/MG

Deputado **Marcon**
PT/RS

Deputado **Valmir Assunção**
PT/BA

Deputado **Nilto Tatto**
PT/SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. João Daniel)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.592, de 24 de Dezembro de 2020 que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

Assinaram eletronicamente o documento CD216793669400, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)